

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 29/2025

Itaúna, 22 de julho de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional

PARA: Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Prezado Gerente,

Solicito que seja realizada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga do título de “Cidadania Honorária”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O referido evento consiste em uma sessão solene da Câmara Municipal de Itaúna/MG, de caráter comemorativo e festivo, representando um marco significativo no calendário institucional Legislativo Municipal.
- 2.2. Em razão da relevância do ato de entrega do título de “Cidadania Honorária”, justifica-se a contratação de equipe fotográfica especializada, visando à adequada documentação e divulgação do evento.

DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá atender às seguintes especificações:

- 3.2. Disponibilização de dois fotógrafos profissionais, com equipamentos de alta performance, para a cobertura integral do evento;
- 3.3. Permanência dos profissionais no local do evento, das 18h00 às 22h30, no dia 12 de setembro de 2025;



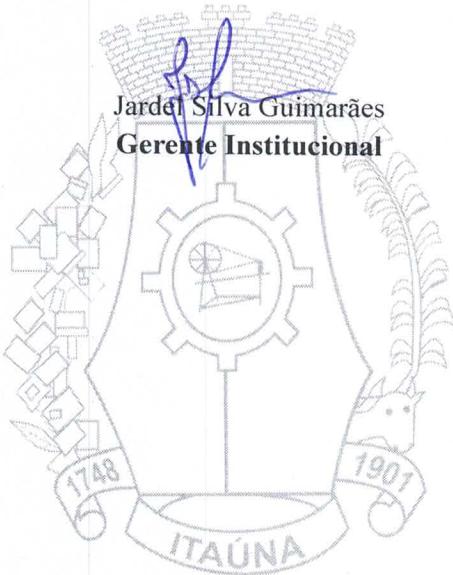
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna
FI 03
Visto
MG

- 3.4. Entrega de, no mínimo, 600 (seiscentas) fotografias em alta resolução, em mídia física (pendrive ou equivalente), até o dia 19 de setembro de 2025, no endereço da Câmara Municipal de Itaúna;
- 3.5. Disponibilização de link digital contendo todas as imagens, para acesso e download por parte dos vereadores, homenageados e imprensa, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de validade.

Dotação Orçamentária: Classificação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
– Pessoa Jurídica

Atenciosamente,





Câmara Municipal de Itaúna
Fl Og

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga do título de “Cidadania Honorária”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O referido evento consiste em uma sessão solene da Câmara Municipal de Itaúna/MG, de caráter comemorativo e festivo, representando um marco significativo no calendário institucional do Legislativo Municipal.

2.2. Em razão da relevância do ato de entrega do título de “Cidadania Honorária”, justifica-se a contratação de equipe fotográfica especializada, visando à adequada documentação e divulgação do evento.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá atender às seguintes especificações:

- 3.2. Disponibilização de dois fotógrafos profissionais, com equipamentos de alta performance, para a cobertura integral do evento;
- 3.3. Permanência dos profissionais no local do evento, das 18h00 às 22h30, no dia 12 de setembro de 2025;
- 3.4. Entrega de, no mínimo, 600 (seiscentas) fotografias em alta resolução, em mídia física (pendrive ou equivalente), até o dia 19 de setembro de 2025, no endereço da Câmara Municipal de Itaúna;
- 3.5. Disponibilização de link digital contendo todas as imagens, para acesso e download por parte dos vereadores, homenageados e imprensa, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de validade.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO MATERIAL

4.1. O serviço será prestado no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG.

4.2. A entrega do material (pendrive ou mídia similar) deverá ser realizada no endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, mediante prévio agendamento, por meio do e-mail camara@cmitauna.mg.gov.br ou telefone (37) 3249-2060.



Câmara Municipal de Itaúna - MG
VISTO
FJ OS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. As imagens digitais deverão estar integralmente disponíveis no prazo previsto neste Termo.

5. RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1. O material será recebido, inicialmente, de forma provisória, pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo especificado neste Termo.

5.3. Constatado qualquer vício, irregularidade ou divergência em relação às especificações contratuais, a contratada deverá providenciar a substituição do material em até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e aprovação do material entregue, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1. Compete à empresa contratada:

- 6.1.1. Executar os serviços nos prazos e horários estipulados;
- 6.1.2. Assegurar a qualidade técnica e estética das fotografias entregues, responsabilizando-se integralmente por sua conformidade com as exigências legais e contratuais;
- 6.1.3. Emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou MEI deverão indicar expressamente essa condição na nota fiscal.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à Câmara Municipal de Itaúna/MG:

- 7.1.1. Designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à contratada até o quinto dia útil após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, via ordem bancária ou cheque;
- 7.1.3. Rejeitar, total ou parcialmente, materiais e serviços que estejam em desacordo com as disposições deste Termo.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá:

- Ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente;
- Conter CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato;
- Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;



Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 06
Visto A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ser entregue diretamente no setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna/MG, no endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG – CEP 35680-037, ou encaminhada por e-mail para compras@cmitauna.mg.gov.br.

Itaúna, 29 de julho de 2025

LEONARDO
LOPES
DORNAS:000906
36686

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LOPES
DORNAS:00090636686
Dados: 2025.07.29
10:01:25 -03'00'

*Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras
Câmara Municipal de Itaúna/ MG*

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 07
A
Visto

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a contratação de empresa especializada em **serviços de cobertura fotográfica profissional**, para o evento “Outorga de Cidadania Honorária” desta Casa Legislativa, a ser realizado dia 12 de setembro de 2025 às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itatina, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência. O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Global.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

Assunto
De
Para
Cópia Oculta (Cco)

COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO

Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Danielhenriquestudio <danielhenriquestudio@gmail.com>
MARIANAREZENDEFOTOGRAFIA
<MARIANAREZENDEFOTOGRAFIA@GMAIL.COM>, Alanaramalhofotografia
<alanaramalhofotografia@gmail.com>, Israelemos21
<israelemos21@hotmail.com>, <flauzinolayana@yahoo.com.br>

Data 29/07/2025 11:08

Prioridade Mais alta

- TERMO DE REFERÊNCIA ASSINADO.pdf(~264 KB)

Prezado(a),

Solicitação cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de empresa especializada no serviço de fotografia, destinada ao evento de Cidadania Honorária, realizado por esta Casa Legislativa sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Ana Luiza M. Oliveira

Estagiária Administrativo

--



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088



Assunto **Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De fotografia Fotografia <israelemos21@hotmail.com>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 01/08/2025 11:23

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Setor de Compras
RECORTE
Câmara Fl 09
Visto
Assinatura

Olá, bom dia!

Muito obrigado por lembrar da gente. Vai ser um prazer, para mim e para toda a nossa equipe, trabalhar com vocês mais uma vez neste evento.

Conseguimos montar uma proposta especial no valor de **R\$ 1.950,00**, com a entrega de **todas as fotos**, conforme foi solicitado.

Ficamos no aguardo. Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Obrigado!

De: Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Enviado: terça-feira, 29 de julho de 2025 11:08
Para: Danielhenriquestudio <danielhenriquestudio@gmail.com>
Assunto: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO

Prezado(a),

Solicitação cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de empresa especializada no serviço de fotografia, destinada ao evento de Cidadania Honorária, realizado por esta Casa Legislativa sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Ana Luiza M. Oliveira

Estagiária Administrativo

--



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

Assunto **Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO**
De Layana Flauzino <flauzinolayana@yahoo.com.br>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 01/08/2025 11:28



Prezada Ana Luiza,

Agradeço pelo interesse em nosso trabalho!

Será uma grande honra poder registrar esse momento tão especial. Conforme solicitado, confirmamos o orçamento para os serviços fotográficos no valor de R\$ 2.400,00.

Ficamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e ajustar os detalhes conforme a necessidade. Será um prazer fazer parte dessa história e garantir que cada detalhe seja eternizado com sensibilidade e profissionalismo.

Aguardamos sua confirmação para dar continuidade.

Atenciosamente,
Layana

Em terça-feira, 29 de julho de 2025 às 11:08:19 BRT, Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(a),

Solicitação cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de empresa especializada no serviço de fotografia, destinada ao evento de Cidadania Honorária, realizado por esta Casa Legislativa sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,
Ana Luiza M. Oliveira
Estagiária Administrativo



Setor de Compras
Câmara Municipal de Itaúna
(37) 3249-2088

Assunto Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PREÇO
De Daniel Henrique <danielhenriquestudio@gmail.com>
Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
Data 05/08/2025 08:54



- cobertura Cidadão honorário 2025.pdf(~437 KB)

Segue proposta de cobertura cidadão honorário 2025

Em ter., 29 de jul. de 2025 às 11:08, Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(a),

Solicitação cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de empresa especializada no serviço de fotografia, destinada ao evento de Cidadania Honorária, realizado por esta Casa Legislativa sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Ana Luiza M. Oliveira

Estagiária Administrativo



Setor de Compras

Câmara Municipal de Itaúna

(37) 3249-2088

--
 Daniel Henrique Studio
www.danielhenriquestudio.com.br
37 3201 0568



Daniel Henrique ~~Studio~~¹⁷

Câmara Municipal de Itaúna MG
Visto

CNPJ: 22.882.883/0001-43
Av: Getúlio Vargas 807 sala 08 | Centro
Itaúna M.G.
Telefone: 37 32010568

ORÇAMENTO: SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

12/09/2025

Cobertura fotográfica de cerimônia Cidadão Honorário 2025
cobertura com 2 fotógrafos e entrega de fotos via link e mídia física
tempo de cobertura: de 18:00 às 22:30

VALOR: R\$1.500,00

Daniel Henrique de Souza Leite

Voltar

Criar email

Responder Responder Encaminhar Excluir Mover Imprimir

Caixa de ...

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Re: COTAÇÃO/PESQUISA DE PRE...

Mensagem 2 de 200

De Pablo Juan | Agência Pleno <criacao@agenciapleno.com.br>
 Para Setor de Compras <compras@cmitauna.mg.gov.br>
 Data Hoje 11:45

Olá, Ana Luiza
 Segue proposta em anexo.

b63b3d13.jpeg (~42 KB)

2025 05 08 - Pr... (~174 KB)

Dúvidas estou a disposição.

Atenciosamente,



Em 04/08/2025 09:06, Setor de Compras
 escreveu:

Prezado(a),

Solicitação cotação/pesquisa de preço para realizar a contratação de empresa especializada no serviço de fotografia, destinada ao evento de Cidadania Honorária, realizado por esta Casa Legislativa sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência anexo.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35680-037 ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de São Paulo
Folha 14
Câmara Municipal de São Paulo

PROPOSTA



Serviço de Cobertura Fotográfica Profissional

DATA: 05/08/2025

Este documento é um contrato entre a Agência PLENO e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, para a realização de cobertura fotográfica profissional durante o período de 05/08/2025 a 06/08/2025.



ALGUMAS MARCAS QUE TIVEMOS O ENORME PRAZER DE ATENDER!



Câmara Municipal de Belo Horizonte
F1 / 6
Visto



AGENCIA PLENO

📞 31 9 7188-0817

CRIACAO@AGENCIAPLENO.COM.BR

R. GODOFREDO GONÇALVES, 54, CENTRO, ITAÚNA

@PABLOJUANDESIGN



CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS



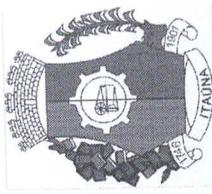
1

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000025/2025 - Processo Nº /2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	PABLO JUAN MOREIRA MACHADO		DANIEL HENRIQUE DE SOUZA LEITE		ISRAEL ALVES LEMOS		LAYANA DE OLIVEIRA FLAUZINO	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000631	SERVÍCIOS DE FOTOGRAFIA serviços de fotografia para cerimônia de entrega do título de cidadão honorário.	UND	1	1.460,000	1.460,00	1.500,000	1.500,00	1.950,000	1.950,00	2.400,000	2.400,00
Valor Total OBTIDO						1.460,00				1.500,00		1.950,00	
Valor Total VENCIDO						1.460,00				1.500,00		1.950,00	

Câmara Municipal de Itauna
17
Visto
M - Junho





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

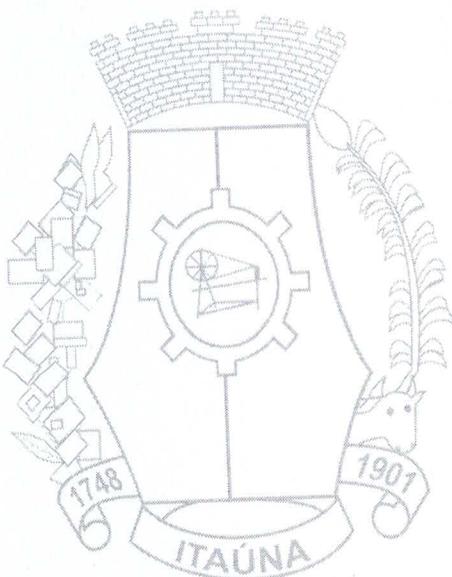
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna
18
Visto
A
Câmara Municipal de Itaúna

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000025/2025 - 22/07/2025 - Processo Nº /2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000631	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA serviços de fotografia para cerimônia de entrega do título de cidadão honorário.	UND	1	1.827,500	1.827,50





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA

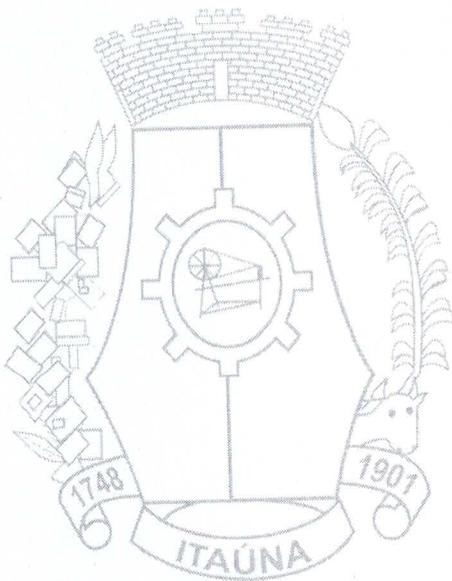
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto /3

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000025/2025 - 22/07/2025 - Processo Nº /2025

Vencedor	PABLO JUAN MOREIRA MACHADO			
CNPJ	23.034.269/0001-94			
Endereço	RUA GODOFREDO GONÇALVES, 54 - CENTRO - ITÁUNA - MG - CEP: 35680047			
Contato	3798010817			
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade
00001		00000631	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA	UND
				1 1.460,00 1.460,00
				Total do Fornecedor: 1.460,00
				Total Geral: 1.460,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 13 de agosto de 2025

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000025/2025

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº . 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga do título de "Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento., cujo valor estimado global é de R\$ 1.827,50 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Dotações:
00012-15010000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(01001.0103100012.002.33903900000.15010000000) 1901

Atenciosamente,

Silvio José Vilaça
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
Câmara - 21
Visto

INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2025 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903900	12

Itaúna/MG, 13/08/2025

Josiane Nogueira

Josiane Nogueira Santos Carvalho

Chefe Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Fl 22
Visto

OFÍCIO

Itaúna, 13 de agosto de 2025

DE: Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras
PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 25/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga do título de “Cidadania Honorária”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

23
Câmara Municipal de Itaúna-MG
Câmara Municipal de Itaúna-MG
Visto

Processo Administrativo de Contratação da CMI 25/2025

Dispensa de Licitação 21/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional para o evento solene de outorga do Título de "Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras, desde que não se trate de parcelas de uma aquisição/contratação de produtos do mesmo gênero que possa ser adquirida/contratada de uma só vez e possa superar o limite legal anual.

A referida licitação deverá seguir estritamente aquilo previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Esta é nossa manifestação, respeitados entendimentos diversos.

Itaúna, 13 de agosto de 2025.

Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

24
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 18 de agosto de 2025.



Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 25
Visto

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 23.034.269 PABLO JUAN MOREIRA MACHADO

CPF/CNPJ: 23.034.269/0001-94

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:39:02 do dia 18/08/2025 , com validade até o dia 17/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XVEpxeBJ1icy2mmsXJq2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 26
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.034.269/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/08/2015

NOME EMPRESARIAL
23.034.269 PABLO JUAN MOREIRA MACHADO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R GODOFREDO GONCALVES

NÚMERO
54

COMPLEMENTO

CEP
35.680-047

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAUNA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PABLOMACHADDO@GMAIL.COM

TELEFONE
(37) 9801-0817

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/08/2015

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/08/2025 às 14:05:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Municipal de Itajá - MG
Fl 27
A
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: 23.034.269 PABLO JUAN MOREIRA MACHADO

CNPJ: 23.034.269/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:45 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **EBB8.BE6E.5CBE.0D7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl 78
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.034.269/0001-94

Razão Social: 23034269 PABLO JUAN MOREIRA MACHADO

Endereço: R GODOFREDO GONCALVES 54 / CENTRO / ITAUNA / MG / 35680-047

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2025 a 19/09/2025

Certificação Número: 2025082115236443603879

Informação obtida em 21/08/2025 15:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ~~ITAÚNA~~
ESTADO DE MINAS GERAIS

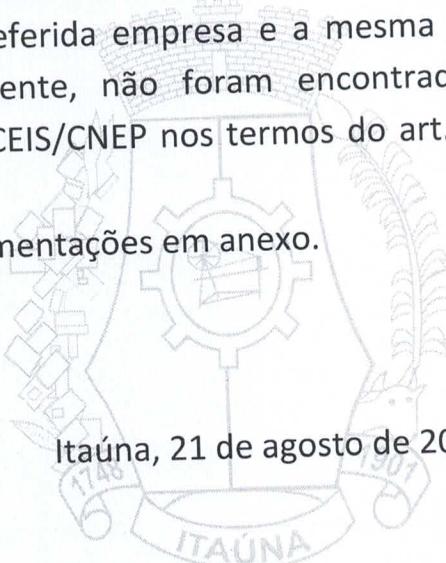
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara - Visto

CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa **PABLO JUAN MOREIRA MACHADO – AGÊNICA PLENO**, CNPJ: 23.034.269/0001-94 foi a vencedora, conforme página 19, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitada juridicamente, não foram encontrados nenhum registro das empresas junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.



Itaúna, 21 de agosto de 2025.

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara FI 30
Visto

DELIBERAÇÕES

A DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 000025/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000021/2025)

MOTIVAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga do título de "Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento..

PROPONENTE VENCEDOR: PABLO JUAN MOREIRA MACHADO

À Procuradoria Geral do Legislativo

CONSIDERANDO que o (a) serviço/aquisição em questão não atinge o limite exigido para expedição de Convite ou qualquer outra modalidade de licitação, conforme orçamentos;

Que a referida empresa encontra-se em situação cadastral ativa junto ao CNPJ, estando habilitada para efetuar os serviços solicitados por esta Casa Legislativa conforme CND do INSS e CRF do FGTS em anexo;

Que não se refere à parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, conforme reza o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

31
Visto

DELIBERAÇÕES

Que o preço orçado pela empresa em epígrafe foi o valor total de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), sendo a melhor proposta apresentada a esta Casa Legislativa.

E, por fim, que analisando o processo de Dispensa de Licitação em tela, verificou-se o cumprimento de todas as etapas impostas pela legislação que rege a matéria;

SOMOS:

a) pela ratificação do reconhecimento da regularidade do processo de Dispensa de Licitação, pela Procuradoria Geral do Legislativo, mediante o devido visto/parecer, conforme exigência do artigo 53 da Lei Federal N.º 14.133/2021, para que, posteriormente, seja HOMOLOGADO o presente processo licitatório com fundamento na Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

São as nossas deliberações, salvo melhor juízo.

Itaúna (MG), 21 de agosto de 2025


Sílvio José Vilaça

Gerente da Unidade Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA 37
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER ADMINISTRATIVO 61/2025

CONSULENTE: Secretaria Administrativa e Financeira

CONSULTADA: Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

CONSULTADA: Procuradoria-Geral do Legislativo da União
ASSUNTO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - Contratação empresa prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para evento denominado "Outorga de Cidadania Honorária.

MODALIDADE: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 - RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerta da possibilidade de “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga de título de “Cidadania Honorária”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna**”.

Segundo informado no processo em contento: “*O referido evento consiste em uma sessão solene da Câmara Municipal de Itaúna/MG, de caráter comemorativo e festivo, representando um marco significativo no calendário institucional do Legislativo Municipal*”. Informa ainda que: “*Em razão da relevância do ato de entrega do título de “Cidadania Honorária”, justifica-se a contratação de equipe fotográfica especializada, visando a adequada documentação e divulgação do evento*”.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 - PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

"O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital." (Acordão TCU 1492/21).

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna
Câmara Municipal de Itaúna
Visto

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, imparcialidade e moralidade e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, em alguns casos ressalvados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Imperioso destacar que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e na hipótese em debate o custo financeiro poderá ser superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para aquisição de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa em razão do valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFOS NOSSOS).

(...)

Insta ainda que os valores estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/21) foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.3433 de 20 de dezembro de 2024. No que se refere à modalidade em debate, os valores estabelecidos no artigo supramencionado foram atualizados para: **Art. 75 - inciso I - R\$ 125.451,15 e inciso II - R\$ 62.725,59.**



Municipal de Itaúna - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

F 34
Visto

Considerando que o valor do objeto em análise, R\$ 1.460,00, conforme verifica-se às fls. 17 dos presentes autos (Quadro Comparativo de Preços Simples), se enquadra nessa hipótese, não há impedimento legal para a adoção da dispensa de licitação; desde que sejam observados os requisitos formais da lei, como justificativa da escolha do fornecedor, pesquisa de preços e instrução do processo administrativo correspondente.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Ressalta-se que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA³⁵
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Itaúna
Câmara Municipal de Itaúna
Visto

prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No caso em contento, as disposições legais foram atendidas.

Frisa-se que não compete esta Procuradoria *se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo*, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.

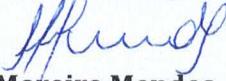
4 - CONCLUSÃO:

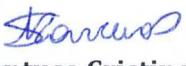
Diante de todo o exposto, considerando o limite da análise jurídica, o **Parecer é favorável à “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga de título de “Cidadania Honorária”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna”.**

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaúna 21 de agosto de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo


Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto 36

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº67 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000021/2025 PROCESSO Nº000025/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa PABLO JUAN MOREIRA MACHADO, **vencedora no valor de R\$ 1.460,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga do título de "Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento..

Itaúna, 26 de agosto de 2025.

Silvio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Homologo e autorizo o empenho,

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
F1 37
Visto

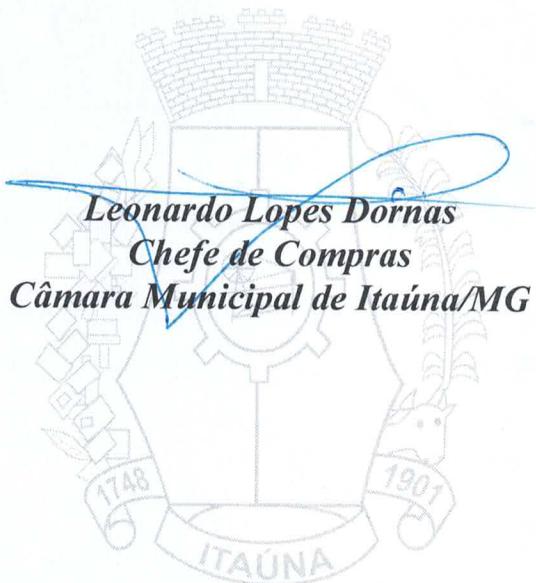
Itaúna, 26 de agosto de 2025.

A

Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaúna/MG

Por orientação da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Itaúna/MG, vimos por meio deste solicitar a elaboração de contrato para o Processo n.º 25/2025, modalidade Dispensa n.º 21/2025.

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
Câmara El 38
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 04 /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, MG, 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor Antônio de Miranda Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, PABLO JUAN MOREIRA MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Godofredo Gonçalves, 54 - Centro - Itaúna/MG - 35680-047, inscrito no CNPJ sob o nº 23.034.269/0001-94, neste ato representado por Pablo Juan Moreira Machado, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional para o evento outorga/entrega do título de "Cidadania Honorária", que será realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19 h, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no termo de referência (Anexo I).
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos citados.
- 1.3. Os serviços deverão seguir as especificações abaixo detalhadas:

1.3.1. Prestação de serviços por 02 (dois) fotógrafos profissionais, utilizando equipamentos profissionais, na data, horário e local informados no item 1.1 deste instrumento.

1.3.2. Disponibilidade dos profissionais, no local no evento, das 18h às 22h30min no local descrito no item 1.1 deste instrumento.

1.3.3. Entrega, após a prestação do serviço e até o dia 19/09/2025, de um pen drive contendo no mínimo 600 (seiscentos) arquivos de fotografia em alta resolução.

1.3.4. Disponibilização, pelo período de 90 (noventa) dias, de um link para que os vereadores, os homenageados e a imprensa tenham acesso às imagens e possam fazer download de todo o material, conforme suas necessidades.

1.3.5. A entrega do pen drive, com os arquivos deverá ser realizada no endereço do Contratante, qual seja, Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, 35680-037, com prévio agendamento através do e-mail [camara@camara.mg.gov.br](mailto:camaritauna.mg.gov.br) e/ou pelo telefone (37) 3249-2060.

1.3.6. Após a prestação de serviços de fotografia, o material será recebido, de uma só vez, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, pelo setor de Assessoria de Comunicação.

1.3.7. Caso os arquivos, mídia e link apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada, a Contratada deverá proceder a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3.8. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após o serviço ter sido examinado e considerado em condições de uso, quando será declarado o recebimento definitivo. A Câmara terá o prazo 05 (cinco) dias úteis para proceder com esta análise.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a Contratada obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no termo de referência:
 - a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - b. Efetuar o pagamento à Contratada pela execução do serviço, conforme estabelecido neste contrato;
 - c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
 - d. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna - MG
Visto

- d. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.2. Aplicar à Contratada, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 3.2.1. advertência;
- 3.2.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.
- 3.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste Contrato.
- 3.3. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como gestora do contrato o servidor Sílvio José Vilaça, auxiliado pelos órgãos de Controle Interno da Administração.
- 3.4. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato o servidor Jardel Silva Guimarães auxiliado pelo órgão de Controle Interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 4.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAES

Municipal de Itaúna-MG
Visto

- 4.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 4.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 4.16. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- 4.17. Proceder com a devida gravação e armazenamento dos arquivos e com a entrega dentro do prazo estipulado.
- 4.18. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço realizado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização.
- 4.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a importância de R\$ 1.460,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta reais), com prazo para pagamento de 5 (cinco) dias úteis, após o aceite do material pelo setor responsável do Contratante e devida apresentação da nota fiscal.
- 5.2. O pagamento será realizado via depósito na conta bancária da Contratada ou, preferindo, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil do Contratante.
- 5.3. O Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à Contratada para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços à Contratada será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 5.7. O Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 5.9. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁUNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Itaúna
Visto

5.10. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas atinentes à matéria.

5.11. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.12. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa.

7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da Câmara Municipal de Itaúna - exercício 2025 - Elemento de Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO pode ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124, da Lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte do Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte do Contratado, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação do Contratante e independe de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, o Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

O Contratado garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial do Contrato.

13.1.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução total do Contrato.

13.1.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorrido prazo razoável sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço do Contratante, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

13.6. O Contratante /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Visto

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Contratado:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante.

14.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta do Contratante a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna, Minas Gerais, 28 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

PABLO JUAN MOREIRA MACHADO/Contratado
CNPJ: 23.034.269/0001-94

Testemunhas:

Jardel Silva Guimarães
RG: MG-8.346.452

Sílvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

Atos do Legislativo

Extrato de contrato
Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 44
Visto

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Processo nº: 25/2025

Dispensa nº: 21/2025

Número de Contrato: 04/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga do título de “Cidadania Honorária”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG.

Empresa Contratada: PABLO JUAN MOREIRA MACHADO

CNPJ da Contratada: 23.034.269/0001-94

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor do contrato R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)

Data da Assinatura do Contrato: 28/08/2025

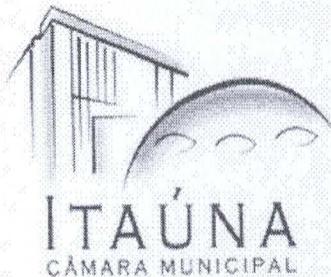
Antônio de Miranda Silva

Presidente

Atos do Legislativo

Termo de ratificação

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 45
Visto
g



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 36
Visto
g

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº67 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000021/2025 PROCESSO Nº000025/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa PABLO JUAN MOREIRA MACHADO, vencedora no valor de R\$ 1.460,00, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura fotográfica profissional, para o evento solene de outorga do título de "Cidadania Honorária", a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, às 19h00, no Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento..

Itaúna, 26 de agosto de 2025.

Sílio José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro

Homologo e autorizo o empenho,

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna